



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:882, que autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção de Faróis, a celebrar contrato para a aquisição de quatro radiofaróis destinados aos faróis de Aveiro, Berlenga, Cabo Espichel e Cabo de S. Vicente.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 11:547 — Aprova a tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:919 — Transfere uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento — Reforça e inscreve diversas verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões e efectua modificações neste orçamento.

n.ºs 22:506, de 11 de Maio de 1933, e 26:704, de 19 de Junho de 1936.

Por outro lado, embora se reconheça a necessidade de se proceder à revisão do regimento dos preços dos medicamentos, as oscilações que ainda se verificam aconselham a que se proceda com a maior prudência, entregando-se à respectiva comissão permanente a revisão e actualização dos respectivos preços.

Por isso, dando satisfação, em parte, aos interesses dos profissionais de farmácia, sem deixar de atender aos interesses não menos respeitáveis do público, aprova-se desde já a tabela dos honorários das manipulações, devendo seguir-se a tabela dos preços, uma vez que a comissão encarregada da sua actualização dê por findos os seus trabalhos.

Nestes termos, ouvida a comissão permanente para a elaboração e revisão dos preços dos medicamentos, remodelada por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 98, 2.ª série, de 29 de Abril do corrente ano, e visto o disposto no alvará de 5 de Novembro de 1808, no artigo 43.º do decreto com força de lei de 3 de Dezembro de 1868, no artigo 10.º do decreto n.º 17:646, de 19 de Novembro de 1929, e no n.º 26.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

É aprovada a tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos, que faz parte da presente portaria.

Ministério do Interior, 28 de Outubro de 1946. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *oaquim Trigo de Negreiros*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:882, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 221, 1.ª série, de 28 de Setembro último, está escrito na parte final do artigo único: «... na importância de 963.970\$...», e não: «... na importância de 953.970\$...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 11:547

Os honorários devidos aos farmacêuticos pela manipulação de drogas e medicamentos, não obstante a alta da remuneração do trabalho, continuam a ser regulados pela tabela aprovada pelo decreto n.º 20:437, de 25 de Julho de 1931, com as alterações introduzidas pelos decretos

Tabela dos honorários das manipulações

Bolos:	
Até seis	3\$00
Por cada um a mais	\$20
Caixas (divisão incluída):	
Até seis	2\$00
Por cada uma a mais	\$50
Cápsulas (Le Huby):	
Até três	3\$00
Por cada uma a mais	\$50
Cataplasmas:	
Até 500 gramas	2\$50
Por cada 100 gramas a mais	\$30
Cozimentos:	
Até 250 gramas	4\$00
Por cada 100 gramas a mais	\$50
Electuários:	
Até 250 gramas	2\$50
Por cada 100 gramas a mais	\$50

Empolas esterilizadas de 1 a 20 centímetros cúbicos:

Até seis	10\$00
Por cada uma a mais	\$50

Emulsões:

Até 100 gramas	5\$00
Por cada 100 gramas a mais	1\$50

Esterilizações, cada 8\$00

Geleias:

Até 100 gramas	5\$00
Por cada 100 gramas a mais	2\$00

Glicerados:

Até 50 gramas	3\$00
Por cada 25 gramas ou fracção a mais	\$50

Hóstias:

Até três	2\$00
De mais de três até seis	4\$00
Por cada uma a mais	\$50

Infusos:

Até 250 gramas	3\$50
Por cada 100 gramas a mais	\$50

Macerados:

Até 250 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais	\$40

Misturas:

Até 100 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais	\$50

Óvulos:

Até três	5\$00
Por cada um a mais	\$50

Papéis:

Até três	2\$00
Por cada um a mais	\$30

Pastilhas (comprimidos ou não):

Até seis	2\$00
Por cada uma a mais	\$20

Pílulas:

Até seis	4\$00
Por cada uma a mais	\$50

Com revestimento de qualquer induto:

Até seis	5\$00
Por cada uma a mais	\$50

Poções:

Até 100 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais	\$50

Pomadas:

Até 50 gramas	3\$00
Por cada 25 gramas ou fracção a mais	\$50

Pós compostos:

Até 50 gramas	2\$50
Por cada 25 gramas ou fracção a mais	\$50

Soluções:

Até 250 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais	\$40

Supositórios:

Até seis	5\$00
Por cada um a mais	\$50

Durante as horas extraordinárias de serviço obrigatório os honorários são acrescidos de 50 por cento.

Serviço nocturno, desde as 0 horas às 9, por cada chamada, além do custo total dos medicamentos, mais 5\$.

Ministério do Interior, 28 de Outubro de 1946. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:919

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos termos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 7.000\$ do n.º 3) «Transportes» do artigo 229.º «Despesas de comunicações», no capítulo 10.º «Direcção Geral da Indústria», do actual orçamento do Ministério da Economia, para o n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 228.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 16:732.639\$92, destinados quer a reforçar verbas insufficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º — Corporações e Previdência Social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Artigo 141.º, n.º 3) «Transportes»	15.000\$00
--	------------

Ministério do Interior

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública — Delegações e subdelegações de saúde:

Artigo 127.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa»	20.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção Geral da Assistência:

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:			
Alínea a)	«Estabelecimentos hospitalares»	6.500.000\$00	
Alínea c)	«Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores»	700.000\$00	
Alínea d)	«Assistência a crianças débeis»	200.000\$00	
Alínea f)	«Assistência na invalidez»	600.000\$00	
Alínea h)	«Assistência a alienados»	1.800.000\$00	
Alínea m)	«Outras modalidades de assistência»	200.000\$00	10.020.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior Judiciário:

Artigo 41.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	1.500\$00	
Artigo 42.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00	2.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção Geral:

Artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras, e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	814.739\$92	
--	-------------	--

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção Geral:

Artigo 24.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	850.000\$00	
Artigo 31.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro»	400.000\$00	
Artigo 31.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos»	150.000\$00	

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção Geral:

Artigo 37.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	400.000\$00	2.614.739\$92
---	-------------	---------------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 62.º, n.º 2), alínea j) «Edifícios do Ministério da Marinha»	100.000\$00	
---	-------------	--

Capítulo 12.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigo 146.º «Despesas com o pessoal»	151.684\$60	
Artigo 147.º «Despesas com o material»	3.427.000\$00	
Artigo 148.º-A «Despesas de anos económicos findos»	132.315\$40	3.811.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 10.º — Estabelecimentos dependentes do Ministério — Escola Superior Colonial:

Artigo 99.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes
	Vencimento	Diuturnidade	Gratificação especial	
<i>Pessoal docente:</i>				
1 director	9.000\$00	3.000\$00	1.200\$00	13.200\$00
1 secretário	—\$—	—\$—	600\$00	600\$00
1 director da biblioteca	—\$—	—\$—	600\$00	600\$00
3 professores ordinários com duas diuturnidades	9.000\$00	3.000\$00	—\$—	36.000\$00
3 professores ordinários com uma diuturnidade	9.000\$00	1.500\$00	—\$—	31.500\$00
4 professores ordinários sem diuturnidade	9.000\$00	—\$—	—\$—	36.000\$00
1 professor efectivo de higiene do antigo corpo docente com duas diuturnidades	6.000\$00	1.800\$00	—\$—	7.800\$00
5 professores auxiliares sem diuturnidade	6.000\$00	—\$—	—\$—	30.000\$00
5 chefes de trabalhos práticos	4.800\$00	—\$—	—\$—	24.000\$00
1 professor de agricultura tropical e zootecnia	—\$—	—\$—	1.800\$00	1.800\$00
				181.500\$00
<i>Pessoal administrativo:</i>				
1 chefe de secretaria				4.500\$00
1 segundo-official				3.600\$00
1 terceiro-official				2.700\$00
1 catalogador da biblioteca				2.100\$00
				12.900\$00
				194.400\$00

Artigo 100.º «Remunerações acidentais»:

N.º 4) «Gratificação pela acumulação do serviço de regência, nos termos do § 2.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946»	600\$00
N.º 5) «Gratificação pelo serviço de regência de caixas, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946»	600\$00

N.º 6) «Gratificação ao director do <i>Anuário</i> da Escola, nos termos do § 1.º do artigo 55.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946»	1.000\$00
N.º 7) «Remunerações nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946»	600\$00
N.º 8) «Gratificação pelo serviço de exames de aptidão»	1.200\$00

Instituto de Línguas Africanas e Orientais

Despesas com o pessoal:

Artigo 107.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

5 leitores, a 2.000\$	30.000\$00	
3 estagiários	—\$—	228.400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Museu Nacional de História Natural:

Artigo 304.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Teatro Nacional de S. Carlos:

Artigo 652.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	16.000\$00
---	------------

Artigo 652.º-A «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	10.000\$00	41.000\$00
--	------------	------------

16:732.639\$92

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 160.º «Portos do Douro e Leixões»	3:090.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 166.º «Lotarias»	4:000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 167.º-A «Instituto Português de Combustíveis»	6:000.000\$00
	13:090.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	814.739\$92
Capítulo 8.º, artigo 139.º, n.º 3) «Verbetes estatísticos para os tribunais do trabalho»	15.000\$00
	829.739\$92

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de inspecção»	20.000\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.500\$00
---	-----------

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a) «Obras nos faróis do continente e ilhas adjacentes»	100.000\$00
---	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	19.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	28.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea c) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	34.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Do quadro privativo da Secretaria do Estado»	21.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Para pagamento do vencimento de três funcionários na disponibilidade chamados ao serviço»	51.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade»	33.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação»	25.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 3) «Complemento de vencimentos de funcionários aposentados a entregar à Caixa Geral de Aposentações, nos termos do decreto n.º 29:294, de 27 de Dezembro de 1938, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945»	19.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»	58.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Representação»	500.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional»	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea c) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»	14.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»	45.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Residência»	500.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»	24.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 46.º «Suplemento e subsídio eventual»	150.000\$00	1:800.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 12.º, artigo 148.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»		621.000\$00
---	--	-------------

Ministério das Colónias

Capítulo 10.º, artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»		228.400\$00
--	--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	26.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 300.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	15.000\$00	41.000\$00

16:732.639\$92

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões presentemente em execução são autorizados os seguintes reforços e inscrição:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Conselho de administração»		37.080\$00	
Artigo 1.º, n.º 5) «Pessoal assalariado»:			
Alínea a) «Da Direcção Técnica»	31.604\$60		
Alínea b) «Da Direcção da Exploração»	260.000\$00		
Alínea c) «Da Repartição dos Telégrafos e Semáforos Privativos do Comércio»	40.000\$00		331.604\$60
Artigo 3.º, n.º 1) «Remuneração de horas extraordinárias»		50.000\$00	
Artigo 4.º, n.º 1) «Ajudas de custo»		3.000\$00	
Artigo 4.º, n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»		30.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 1) «Móveis»:			
Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	50.000\$00		
Alínea b) «Mobiliário e utensílios»	30.000\$00		80.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «De imóveis»:			
Alínea a) «Prédios urbanos»	150.000\$00		
Alínea c) «Cais, molhes e acessórios»	750.000\$00		900.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «De semoventes»:			
Alínea a) «Veículos com motor»	117.000\$00		
Alínea b) «Dragagens para conservação de fundos»	750.000\$00		
Alínea c) «Material marítimo»	400.000\$00		1:267.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «De móveis»:			
Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios—Material diverso e utensílios»	1:100.000\$00		
Alínea b) «Custeio de guindastes do serviço de exploração»	50.000\$00		1:150.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Impressos»		30.000\$00	
Artigo 10.º, n.º 3) «Transportes»		25.000\$00	
Artigo 12.º, n.º 5) «Outros encargos», alínea f) «Subsídios estabelecidos por lei—Conservação do edificio da Bolsa»		104.000\$00	
Artigo 12.º—A «Despesas de anos económicos findos»		132.315\$40	4:140.000\$00

Art. 5.º Como contrapartida das modificações referidas no artigo antecedente, são efectuadas no aludido orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões as alterações seguintes, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Receita ordinária

Impostos:		
Impostos estabelecidos por lei:		
Imposto de cais		1:040.000\$00
Exploração:		
Serviços:		
Utilização da margem esquerda do rio Douro	10.000\$00	
Utilização do cais da Estiva	50.000\$00	
Utilização do cais sul do porto de Leixões	100.000\$00	
Utilização do cais norte do mesmo porto	20.000\$00	
Utilização de vias férreas	550.000\$00	
Utilização da rampa do pescado em Matosinhos	150.000\$00	
Utilização de rebocadores e lanchas em serviço de reboques	670.000\$00	
Outros serviços	40.000\$00	
Diversos:		
Venda de materiais, sucatas, etc.	300.000\$00	
Trabalhos a particulares	50.000\$00	
Reposições de diversos	80.000\$00	2:020.000\$00
Telégrafos e semáforos privativos do comércio:		
Taxas pagas pela navegação	30.000\$00	3:090.000\$00

Despesa ordinária

Artigo 4.º, n.º 4) «Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945»	300.000\$00	
Artigo 12.º, n.º 5) «Outros encargos», alínea d) «Encargos de empréstimos — Decreto-lei n.º 27:666, de 24 de Abril de 1937, e despacho ministerial de 25 de Junho do mesmo ano (importância a restituir ao Estado)»	250.000\$00	
Artigo 12.º, n.º 5) «Outros encargos», alínea h) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos, na parte referente ao porto de Leixões»	500.000\$00	1:050.000\$00
		<u>4:140.000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Casero da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.